DECRETO N.º 1209/17 de 07/11/2017.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei Municipal nº 060/97 de 06/10/1997,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o desmembramento dos lotes urbanos nº 16(dezesseis) e 17(dezessete) com área de 1.000m² cada, lote urbano nº 18(dezoito), com área de 1.500m²(um mil e quinhentos metros quadrados) e parte do lote urbano nº 15(quinze) com área de 500m²(quinhentos metros quadrados) da quadra nº 78(setenta e oito) com área total de 4.000m²(quatro mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 4.631(quatro mil seiscentos e trinta e um) do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade de Antonio Lussani, resultando após o desmembramento em 04(quatro lotes urbanos, tudo de conformidade com mapas, memorial descritivo e requerimento que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, conforme segue:

I – Lotes urbanos nº 16(dezesseis) 17(dezessete) com área total de 2.000(dois mil metros quadrados);
II – Lote urbano nº 18(dezoito) com área total de 1.500m²(um mil e quinhentos metros quadrados);
III – Parte do lote urbano nº 15(quinze) com área total de 500m²(quinhentos metros quadrados);

Parágrafo Único – O Município de Jupiá, através de seus órgãos competentes não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre medidas, resultantes deste desmembramento.

Art. 2º. – O Registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser feito no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, em 07 de Novembro de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal